

ESTATUTO SOCIAL DO GRÊMIO UNIÃO SANROQUENSE ESPORTE E CULTURA

CAPITULO I

Da denominação, sede, duração e objetivo.

Art. 1º O Grêmio União Sanroquense Esporte e Cultura, associação de fins não econômicos, fundada em 28 de agosto de 1950, cuja legalização ocorreu por meio de registro nº 40, do Livro A-1, e posterior alteração em microfilme sob nº30, em 15 de julho de 1.980, no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São Roque de São Roque, e neste instrumento doravante será denominada GUS.

Parágrafo único. Por evidência histórica e para efeito de comemoração, fica registrado como de fundação do Grêmio União Sanroquense a data de 28 de Agosto de 1945.

Art. 2º O GUS tem sua sede na Rua José Bonifácio de Andrada e Silva, 452, Jardim Meny e foro no Município de São Roque, Estado de São Paulo, e reger-se-á pelo presente Estatuto e legislação pertinente.

Art. 3º A duração do GUS é indeterminada.

Art. 4º O GUS tem por finalidade proporcionar aos seus associados a prática do esporte recreativo, competitivo, contribuindo na formação de atletas olímpicos e paraolímpicos, bem como desenvolver atividades de caráter social, cultural, cívico e de lazer.

Art. 5º O GUS não tomará parte em manifestações de caráter político, religioso, racial e de classe, eventualmente cederá suas dependências para tais fins, em casos específicos, a critério da diretoria.

CAPITULO II

Dos Associados

Seção I

Das Categorias e Classes

Art. 6º O GUS constitui-se de associados classificados em diferentes categorias.

§ 1º Todos os que participaram da fundação e assinaram a respectiva Ata, de 28 de agosto de 1950, são considerados associados fundadores.

§ 2º Os demais associados classificam-se nas categorias descritas a seguir:

I - Beneméritos - os que, mediante iniciativa da Diretoria, por proposta escrita e fundamentada, e julgados como tal pelo Conselho Deliberativo, tiverem se distinguido na prestação de relevantes e continuados serviços ao GUS;

II - Honorários - os que, dentro ou fora do quadro social do GUS, hajam prestado, a juízo do Conselho Deliberativo, ouvida a Diretoria, ao GUS ou ao esporte amador no país serviços de excepcional relevância;

III - Vitalícios - divididos em duas categorias:

a) Vitalícios - os que, nos termos de deliberações anteriores do Conselho Deliberativo, hajam adquirido os títulos correspondentes;

b) Vitalícios Eméritos - os que, nas mesmas condições acima, espontaneamente, firmarem termo de adesão, renovável anualmente, para o pagamento da taxa mensal equivalente a 50% do valor estipulado para a contribuição do sócio família.

§ 3º O título de associado vitalício é intransferível e expira com a morte do titular. Em caso de ser casado, aplica-se o art. 9º, § 9º. Aos dependentes aplicam-se as mesmas normas da categoria familiar.

IV - Militantes - de caráter pessoal e intransferível, os que a Diretoria reconhecer como tais, por proposta do Departamento de Esportes, sem os direitos previstos no art. 32, incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X.

§ 4º A Diretoria poderá cancelar a matrícula do associado militante que deixar de participar de competições esportivas representando o GUS.

V- Contribuintes - os que:

a) adquiriram a qualidade de efetivos nos termos do Estatuto vigente na época;

b) adquirirem o Título do Fundo Social e tiverem a sua proposta de admissão aceita pela Diretoria.

VI - Contribuintes Especiais - os que, na condição de estudantes universitários, aposentados, conveniados-empresa e sócios esporte, forem admitidos independentemente de aquisição do Título de Fundo Social, sem os direitos previstos no artigo 32, II, III, IV, VII, VIII, IX e X.

Parágrafo único. Os sócios esporte serão de caráter individual e poderão frequentar as dependências do clube, em dias e horários pré-determinados, para praticar as atividades esportivas especificadas, no momento da opção por este modelo de associação.

Art. 7º Os associados Contribuintes compreendem quatro classes:

- I - Individual;
- II - Familiar;
- III - Infantil;
- IV - Juvenil.

Art. 8º Individual - pertence a esta classe o associado que tiver adquirido os direitos e obrigações sociais previstos no Estatuto.

Parágrafo único. Somente o associado individual efetivo ou adquirente do título social, se constituir entidade familiar, mediante casamento ou união estável, poderá passar para a classe Familiar, mediante pagamento de taxa.

Art. 9º Familiar - pertence a esta classe o associado que tiver adquirido ou contraído para si e para os membros da sua família os direitos e obrigações sociais previstos no Estatuto.

§ 1º São considerados membros da família desta classe, para os efeitos deste artigo: o(a) cônjuge, o(a) companheiro(a) em união estável nos termos da Lei vigente; os(as) filhos(as) e os tutelados(as) até atingirem a idade de dezoito (18) anos, exceto se estes forem comprovadamente deficientes ou incapacitados.

§ 2º O associado da classe Familiar poderá requerer à Diretoria a inclusão do pai ou da mãe, do sogro ou da sogra, na sua ficha social, desde que estes sejam viúvos, separados judicialmente ou divorciados, sobre os quais pagará a contribuição social fixada no orçamento, desde que o associado titular prove que são seus dependentes e enquanto perdurar essa situação. A Diretoria poderá averiguar, a qualquer momento, se essas condições perduram ou não, podendo, nesta última hipótese, cancelar a inclusão, sujeitando o infrator a reembolsar o GUS por eventuais prejuízos causados pela omissão.

§ 3º Na hipótese de separação, judicial, divórcio ou dissolução da união estável de associado da classe Familiar, os cônjuges e/ ou companheiros deverão indicar qual deles passará a ser o titular, ou a quem for adjudicado judicialmente, devendo o outro passar para a classe Individual.

§ 4º- O cônjuge que permaneceu na titularidade da classe familiar e vier a constituir nova entidade familiar poderá incluir os seus membros, nos termos deste artigo e parágrafos, mediante pagamento de taxas.

§ 5º Não havendo filhos, os cônjuges ou companheiros serão, automaticamente, transferidos para a classe individual, independentemente da aquisição de título de Fundo Social.

§ 6º. Os filhos e os tutelados dos associados da classe Familiar que contraírem núpcias antes de completarem dezoito (18) anos de idade deixam de pertencer ao título familiar.

§ 7º Os filhos e os tutelados do associado da classe familiar, ao completarem dezoito (18) anos de idade, serão transferidos para a classe Individual sem pagamento de taxa, desde que, solicitem a transferência até 06 (seis) meses após atingirem a maioridade.

§ 8º Falecendo o associado da classe Familiar, o cônjuge ou companheiro(a) supérstite terá o direito de continuar como associado.

§ 9º No caso de o associado falecido ter sido viúvo, separado judicialmente, divorciado ou supérstite de união estável, esse direito persistirá para os membros da família inscritos na ficha social do "de cujus", sob a responsabilidade de seu representante legal.

§ 10º Será assegurada aos filhos menores de associado falecido da classe Familiar a faculdade de frequentar o GUS nos termos do Estatuto, até que se tornem associados, desde que seu representante legal, dentro de noventa (90) dias após a sua nomeação, se comprometa, por escrito, a cumprir todas as obrigações estatutárias de associado da classe Familiar. Esse prazo poderá ser excepcionalmente prorrogado, se ocorrerem razões justificáveis, a critério da Diretoria.

§ 11º Para o reconhecimento da união estável, cumprirá aos companheiros, em requerimento conjunto, apresentar declaração de união estável averbada em cartório ou sentença judicial declaratória.

Art.10 Infantil - o associado até treze (13) anos.

Art. 11 Juvenil - o associado de quatorze (14) até dezessete (17) anos.

SEÇÃO II

Do quadro social e das contribuições

Art. 12. Os associados se obrigam, por si, pelos membros de sua família e por seus dependentes, ao pagamento das contribuições sociais com os acréscimos e descontos fixados no orçamento do Grêmio União Sanroquense - Esporte e Cultura, taxas, multas e outras contribuições também estabelecidas pelo Conselho Deliberativo, por iniciativa da Diretoria e na forma de pagamento que por aquele Conselho for determinada.

§ 1º Os filhos e tutelados, de ambos os sexos, dos associados da classe Familiar, serão distribuídos, para efeito de contribuição, nos seguintes grupos:

I - Dependentes com gratuidade de contribuição - até treze (13) anos;

II - Dependentes pagantes- de (14) quatorze até dezessete (17) anos.

§ 2º O associado Contribuinte que se desligar ou for desligado do quadro social, por qualquer motivo, somente se desobrigará do pagamento das contribuições sociais por ocasião do registro da alienação do título.

§ 3º Os associados Vitalícios, Beneméritos, Honorários e Militantes estão isentos de pagamento das contribuições sociais e, se pertencentes à classe Familiar, esse direito estende-se apenas aos respectivos cônjuges ou companheiros(as).

Art. 13. Poderá o associado requerer afastamento previsto no art.32, inciso IX, mediante pagamento de taxa.

Art. 14. A admissão de associado subordinar-se-á, com as exceções previstas neste Estatuto, à prova de propriedade do Título de Fundo Social, à apresentação de proposta e à satisfação das normas regulamentares.

Art. 15. O associado que mantiver relação contratual com o GUS, como empregado ou cessionário, não poderá exercer os direitos previstos nos incisos II, III e VII, do art. 32.

Art. 16. O GUS não está obrigado a fornecer os motivos da recusa de admissão ao proponente.

Art. 17. Em qualquer tempo poderá o Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria, criar outras categorias de associados, fixando-lhes os direitos e deveres, ou extinguir as existentes, respeitados os direitos adquiridos.

Seção III

Do Fundo Social

Art. 18. O Fundo Social do GUS será representado pela emissão de títulos nominais. O título é individual e seu possuidor será sempre pessoa física. O associado titular terá direito de transferir o título. A transferência "inter vivos" ou "causa mortis" far-se-á nos termos da lei e do Estatuto, conforme artigo 24.

Parágrafo único. A posse do título, por si só, não confere ao possuidor a qualidade de associado, a qual se obtém pela forma regulada no Estatuto.

Art. 19. As vendas do título se darão conforme valores estabelecidos pela Diretoria e aprovada pelo Conselho Deliberativo na deliberação orçamentária.

Art. 20. A venda de títulos promocionais pelo GUS far-se-á por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho Deliberativo na proposta orçamentária, na qual constarão a quantidade de títulos a serem colocados à venda, o preço de venda de cada título, as condições de pagamento e o prazo de validade da proposta.

Art. 21. A alienação do título social implica a renúncia automática da qualidade de associado.

Art. 22. Não será permitida a inclusão na ficha de associado da classe Familiar de quem tenha renunciado à qualidade de associado pela alienação de seu título.

Parágrafo único. Respeitadas as restrições estabelecidas neste Estatuto, não se aplica o disposto neste artigo no caso de casamento com associado possuidor de título.

Art. 23. A validade da alienação do título dependerá do pagamento da taxa de transferência e do registro a que se refere o artigo 24, e do pagamento das contribuições sociais.

Parágrafo único. A responsabilidade do alienante pelas contribuições sociais só cessará no momento da efetivação do registro do título na forma do artigo 24.

Art. 24. Em toda transferência de título, por ato "inter vivos" ou por sucessão "causa mortis", será cobrada, pelo GUS, uma taxa cujos valores e forma de pagamento, conforme a causa determinante, serão fixados pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria.

§ 1º Na transmissão "causa mortis", se o título couber ao cônjuge ou ao(a) companheiro(a) supérstite, a transferência se fará independentemente do pagamento da taxa.

§ 2º O atraso no pagamento de qualquer prestação de aquisição do título, de mensalidades ou de taxas implicará penalidades previstas no Estatuto.

Art. 25. Nenhum associado poderá ser possuidor de mais de um (1) título.

SEÇÃO IV

Da admissão, readmissão de associados e transferência de títulos.

Art. 26. Somente poderá ingressar no quadro social o candidato que for proposto por associado maior de idade, admitido há, pelo menos, um (1) ano, quite com o GUS, satisfazendo os seguintes requisitos:

I - Desfrutar de bom conceito social e idoneidade moral;

II - não exercer ou não ter exercido atividade ilícita, apresentando os documentos que lhe forem exigidos para comprovação;

III - prestar informações complementares julgadas necessárias pela Diretoria;

IV - apresentar, sendo menor, termo de responsabilidade firmado por um (1) dos pais ou seu representante legal;

§ 1º As propostas serão entregues à Secretaria do GUS e aprovadas pela Gerência Administrativa.

§ 2º Acompanhada de parecer Administrativo, caso se faça necessário, a proposta será submetida à decisão da Diretoria.

Art. 27. Os motivos da rejeição da proposta de admissão ou do pedido de readmissão não serão comunicados ao interessado.

Parágrafo único. A proposta rejeitada quanto ao mérito somente poderá ser reapresentada depois de decorrido o prazo de um (1) ano, contado da data da comunicação da rejeição.

Art. 28. O associado, cada membro de sua família e cada dependente, quando for o caso, receberão carteira de identidade social.

Art. 29. O associado eliminado do quadro social por falta de pagamento de contribuições sociais poderá ser readmitido, a juízo da área Administrativa, da Diretoria, ou do Conselho Deliberativo em grau de recurso, mediante o pagamento, no ato do requerimento da readmissão, do valor do débito, calculado até a data da eliminação, tomando-se por base o valor da contribuição social mensal na data do efetivo pagamento acrescido de multas, juros e da taxa de reativação.

Art. 30. A readmissão de associado excluído do quadro social somente poderá ser efetivada por decisão do Conselho Deliberativo, observado o disposto no inciso I do artigo anterior.

Art. 31. Será nula qualquer admissão de associado feita em desacordo com o Estatuto do GUS.

SEÇÃO V

Dos Direitos dos Associados

Art. 32. São direitos dos associados, respeitadas as disposições estatutárias:

I - frequentar as dependências do GUS, salvo quando requisitadas por autoridades ou alugadas a terceiros;

II - participar das Assembleias Gerais;

III - votar e ser votado;

IV - transferir o seu título;

V - convidar terceiros para visitar o GUS, satisfeitas as exigências estabelecidas pela Diretoria;

VI - solicitar à Diretoria autorização para que terceiro, residente fora do Município, sob sua inteira responsabilidade possa frequentar as dependências do Grêmio União Sanroquense, pelo prazo máximo de cento e oitenta (180) dias, sendo a autorização individual e concedida após pagamento das taxas correspondentes;

VII - recorrer ao Conselho Deliberativo, sem efeito suspensivo, das penalidades impostas pela Diretoria ou pelo próprio Conselho Deliberativo;

VIII - apresentar representação ao Conselho Deliberativo ou à Diretoria sobre assunto de interesse do GUS;

IX - solicitar à Diretoria afastamento pelo prazo de doze meses, renováveis por igual período, desde que, como trabalhador de empresa privada, servidor público, militar ou universitário, tenha de cumprir ato que o obrigue a afastar-se temporariamente do domicílio declarado no cadastro de associado;

X - propor a admissão de associados, tornando-se corresponsável pelos atos do sócio proposto;

Parágrafo único Os associados Honorários, Militantes e Contribuintes Especiais são carecedores dos direitos previstos nos incisos II, III, IV, VII, VIII, IX e X deste artigo.

SEÇÃO VI

Dos deveres dos associados

Art. 33. São deveres dos associados:

I - colaborar para que o GUS promova a educação física, moral, cultural e cívica de seus associados;

II - pagar as contribuições sociais, taxas e outras contribuições estipuladas nos termos estatutários;

III - Quitar débitos de qualquer outra natureza para com o GUS, dentro de trinta (30) dias, contados da notificação feita na forma do art. 45;

IV - apresentar a carteira de identidade social, obrigatoriamente, ao adentrar o GUS;

V - zelar pela conservação dos bens do GUS e influir para que os outros o façam;

VI - indenizar o GUS pelo dano regularmente apurado que ele e seus dependentes, membros de sua família, convidados ou autorizados causarem;

VII - comunicar obrigatoriamente à Diretoria, por escrito, no prazo máximo de sessenta (60) dias da ocorrência de: mudança de residência, de estado civil, falecimento e nascimento de membros da família e dependentes;

VIII - abster-se, de qualquer manifestação e discussão de caráter político, religioso e racial, ou relativos à questão de nacionalidade; nas dependências do GUS;

IX - acatar as decisões do Conselho Deliberativo e da Diretoria, assim como de seus membros ou representantes e dos funcionários do GUS, no exercício de suas funções estatutárias e regulamentares;

X - tratar a todos com respeito e urbanidade, manter irrepreensível conduta moral e portar-se com absoluta correção nas dependências do GUS;

XI - conhecer, pessoalmente, o candidato cuja entrada no quadro social propuser, sob pena de sujeitar-se ao previsto no inciso IV do art. 37;

XII - entregar, na Secretaria, sua cédula de identidade social, que ficará retida durante o período de licença ou suspensão, ou inutilizada em caso de eliminação, por qualquer motivo, do quadro social;

XIII - cumprir e fazer cumprir fielmente o Estatuto, Regimentos e Regulamentos Internos, assim como as Resoluções do Conselho Deliberativo e da Diretoria.

§ 1º Além das demais causas previstas no Estatuto, o não cumprimento das obrigações previstas no inciso II deste artigo priva o associado do ingresso nas dependências do GUS.

§ 2º Além das demais causas previstas no Estatuto, a falta de indenização de que trata o inciso VI deste artigo priva o associado de todos os direitos estatutários e sua satisfação não o exime da pena em que tenha incorrido.

SEÇÃO VII

Das penalidades

Art. 34. O associado que infringir disposições do Estatuto, Regimentos, Regulamentos e Resoluções, tornar-se-á sujeito às seguintes penalidades:

- I - advertência por escrito;
- II - suspensão;
- III - eliminação;
- IV - exclusão;
- V - destituição de cargo ou função;
- VI - cassação de título honorífico.

Parágrafo único. A pena será graduada de acordo com a natureza da infração, levando-se em consideração serviços prestados ao GUS pelo associado punido.

Art. 35. A incidência em qualquer infração por quem já tenha sofrido punição anterior será considerada agravante.

Art. 36- Caberá a pena de advertência sempre que à infração não for aplicada outra penalidade.

§ 1º A pena de advertência será comunicada por escrito, pela Diretoria, que lhe poderá dar ou não publicidade.

§ 2º Em caráter meramente disciplinar ou preventivo, poderá qualquer Diretor ou funcionário, no exercício de suas funções, fazer advertência verbal a associado.

Art. 37. Estará sujeito à pena de suspensão o associado que:

- I - reincidir em infração já punida com advertência por escrito;
- II - promover discórdia entre os associados;
- III - atentar contra a disciplina do GUS;

IV - prestar ou endossar informações inverídicas na hipótese prevista no inciso XI do art. 33 do Estatuto e outras que lhe forem solicitadas pela Diretoria.

V - ceder a carteira de identidade social a terceiros.

VI - praticar ato condenável ou tiver comportamento inconveniente nas dependências do GUS, ou, como representante do clube, em qualquer local;

VII - atentar contra o conceito público do GUS, por ação ou omissão;

VIII - transgredir qualquer disposição estatutária regimental ou regulamentar.

IX - praticar comércio ou prestar serviços nas dependências do GUS, sem autorização da Diretoria.

§ 1º A pena de suspensão privará o associado de seus direitos, subsistindo, porém, suas obrigações.

§ 2º Essa pena não poderá ser superior a um (1) ano.

§ 3º A aplicação das penas previstas no art. 34, I, II e III é de competência da Diretoria.

Art. 38. Estará sujeito à pena de eliminação o associado que deixar de pagar as contribuições sociais no prazo de quatro (4) meses, devendo ser notificado na forma prevista no art. 45, para saldar a dívida dentro do prazo de dez (10) dias contados da data do recebimento da notificação.

Art. 39. Estará sujeito à pena de exclusão o associado que:

I - reincidir em infrações referidas no art. 37 que, por sua natureza e reiteração, tornem-no inidôneo para permanecer no GUS, a juízo do Conselho Deliberativo;

II - for condenado por sentença transitada em julgado, pela prática de delito infamante;

III - atentar contra a moralidade social e desportiva ou contra superiores interesses do GUS;

IV - deixar de indenizar o GUS, após a notificação, por danos, devidamente apurados, que ele, os membros de sua família, convidados e autorizados causarem;

V - tiver em depósito, preparar, transportar, trazer consigo, adquirir, vender, guardar, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, para consumo, substância entorpecente ou que cause dependência física ou psíquica.

VI Ao associado sujeito à pena de exclusão será dado conhecimento dos motivos que implicaram essa penalidade, para que possa defender-se previamente e dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da notificação.

Parágrafo único A penalidade de exclusão será aplicada pelo Conselho Deliberativo, mediante representação da Diretoria.

Art. 40. A pena de destituição de cargo de confiança desde que apurada a responsabilidade funcional do associado investido de tal cargo ou da função, será aplicada pela Diretoria Social, com anuência do Conselho Deliberativo.

Art. 41. A pena de cassação de título honorífico será aplicada, a juízo do Conselho Deliberativo, em caso de transgressão de disposição estatutária, regimental ou regulamentar.

Art. 42. Os associados que forem membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria somente poderão ser advertidos ou suspensos pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. As pessoas referidas neste artigo serão julgadas pelo Conselho Deliberativo que, para apuração dos fatos, constituirá Comissão Processante composta por três (3) Conselheiros.

Art. 43. A apuração dos fatos suscetíveis de penas de suspensão, exclusão, destituição de cargo ou função e cassação de título honorífico será feita por meio de processo administrativo disciplinar.

§ 1º Qualquer dos Diretores mencionados no art. 86 poderá suspender o associado, preventivamente, do exercício de seus direitos, não podendo a medida preventiva exceder a sessenta (60) dias.

§ 2º Os pais ou representantes legais serão obrigatoriamente notificados da instauração de processo administrativo disciplinar contra os filhos e tutelados menores de dezoito (18) anos, bem como contra os que forem comprovadamente deficientes ou incapacitados, na forma do § 1º do art. 9º.

Art. 44. A aplicação das penas de suspensão, eliminação, exclusão, destituição de cargo ou função e cassação de título honorífico será objeto de notificação ao associado.

Art. 45. A notificação de que trata este Estatuto far-se-á por carta entregue, contra recibo, pelo GUS, pelo correio, por meio digital ou pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos, no endereço constante do cadastro do associado no GUS.

Art. 46. Mediante requerimento do associado, serão canceladas as penalidades de advertência e de suspensão, desde que transcorridos, respectivamente, dois (2) e cinco (5) anos de sua efetivação e não tenha o infrator sofrido outra punição, eliminando-se os respectivos registros de seu prontuário.

SEÇÃO VIII

Dos recursos

Art. 47. Caberá pedido, por escrito à Diretoria de reconsideração, da pena de advertência, dentro do prazo de dez (10) dias, contados da sua efetivação.

Parágrafo único. Não caberá mais recurso da decisão que apreciar esse pedido.

Art. 48. Das decisões que impuserem as penalidades de suspensão e exclusão serão admissíveis os seguintes recursos ao Conselho Deliberativo:

I - ordinário, quando a decisão for da Diretoria;

II - de revisão, quando a decisão for do próprio Conselho Deliberativo.

Art. 49. Todos os recursos mencionados neste Estatuto poderão ser interpostos, sem efeito suspensivo, no prazo de quinze (15) dias, contados a partir da notificação do ato ou do conhecimento do fato impugnado.

§ 1º Poderá ter efeito suspensivo o recurso que se referir a fato não apreciado na decisão original, envolvendo matéria de interpretação estatutária ou da legislação ordinária do país.

§ 2º O órgão prolator da decisão recorrida terá um prazo de cinco (5) dias para declarar, justificadamente e tendo em vista o disposto no parágrafo anterior, em que efeito recebe o recurso. Não observado o prazo de cinco (5) dias, o recurso será considerado com efeito suspensivo.

Art. 50. Na apreciação do recurso ordinário, o Conselho Deliberativo terá pleno conhecimento da matéria, podendo confirmar ou reformar a decisão recorrida, total ou parcialmente, inclusive para que a Diretoria profira nova decisão, convertendo o julgamento em diligência para os fins que especificar.

Art. 51 O direito de recorrer também ficará assegurado ao associado da classe Familiar, quando um membro de sua família ou dependente sofrer punição.

CAPÍTULO III

Dos órgãos do GUS

Art. 52. São órgãos do GUS:

- I - deliberativos: Assembleia Geral e Conselho Deliberativo;
- II - de fiscalização: Conselho Fiscal;
- III - executivo: Diretoria Social.

CAPÍTULO IV

Da Assembleia Geral

Art. 53. A Assembleia Geral constituir-se-á de associados, desde que estejam inscritos no quadro social há mais de um (1) ano, sejam maiores de dezoito (18) anos e se encontrem em dia com os pagamentos das contribuições e outros débitos para com o GUS, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 32.

Art. 54. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - ordinariamente, a cada dois (2) anos, na segunda quinzena de novembro, para a eleição dos membros não permanentes do Conselho Deliberativo;

II - extraordinariamente, quando convocada na forma prevista no Estatuto.

Art. 55. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, de ofício, ou por solicitação fundamentada da Diretoria, do Conselho Fiscal, de um terço, dos membros do Conselho Deliberativo ou de um (1) décimo dos associados com, pelo menos, um (1) ano de associação.

Art. 56. A Assembleia Geral será convocada por edital publicado em jornal de circulação no Município, e afixado em lugar apropriado no GUS, com antecedência mínima de vinte (20) dias.

Parágrafo único. Do edital constará a ordem do dia, bem como o aviso de que a segunda convocação se realizará 15 minutos após a hora marcada para a primeira. A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre a matéria constante da ordem do dia.

Art. 57. A Assembleia Geral, em primeira convocação, realizar-se-á com a presença mínima de mais da metade dos associados com direito a voto, ou em segunda convocação, 15 minutos depois, com qualquer número, salvo hipóteses em contrário previstas no Estatuto.

Parágrafo único. As deliberações da Assembleia são decididas sempre por maioria simples de votos dos presentes.

Art. 58. O Presidente do Conselho Deliberativo terá o prazo máximo de dez (10) dias para convocar a Assembleia Geral, a contar da data de recebimento da solicitação prevista no art. 55.

Parágrafo único. Decorrido esse prazo, sem que a Assembleia Geral tenha sido convocada, o substituto do Presidente deverá convocá-la dentro de quarenta e oito (48) horas e, se não o fizer, qualquer membro do Conselho Deliberativo deverá tomar a iniciativa da convocação, no prazo de cinco (5) dias.

Art. 59. Instalada pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto legal, a Assembleia Geral elegerá imediatamente o seu Presidente por votação ou aclamação que, a seguir, convocará um associado para exercer a função de Secretário e, se for o caso, tantos quantos forem necessários para escrutinadores.

§ 1º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho Deliberativo e os membros da Diretoria não poderão ser eleitos para as funções acima previstas.

§ 2º No ato de votar, o associado exibirá sua identidade social e assinará a lista de eleitor. Só poderá votar o associado que estiver quite com as contribuições sociais.

Art. 60. O direito de votar só será exercido pessoalmente.

Art. 61. A votação será feita por escrutínio secreto na eleição dos membros do Conselho Deliberativo ou por aclamação, em caso de chapa única. No caso do art. 54, inciso II, será feito pela forma que deliberar a Assembleia Geral.

Parágrafo único. No caso de empate na votação, o Presidente da Assembleia terá direito, além do voto de quantidade, ao de qualidade.

Art. 62. Os trabalhos de cada reunião serão registrados em livro próprio pelo Secretário e a respectiva ata, assinada pelos membros da Mesa, deverá ser aprovada imediatamente após o encerramento dos trabalhos.

Parágrafo único. A Assembleia Geral poderá autorizar a Mesa a lavar e assinar posteriormente a respectiva ata, delegando poderes a sete (7) associados presentes durante toda a reunião, para, em seu nome, conferi-la e aprová-la.

Art. 63. Os candidatos ao Conselho Deliberativo deverão inscrever-se na Secretaria do GUS, por meio de chapa completa, até dez (10) dias antes da data designada para as eleições em primeira convocação, devendo os candidatos ter no mínimo vinte e cinco (25) anos de idade e mais de 03 anos de matrícula social.

Do Conselho Deliberativo (CD)

Art. 64. O Conselho Deliberativo compor-se-á:

I - de membros permanentes,

II - de vinte e um (21), membros eleitos pela Assembleia Geral, de dois em dois anos, alternando-se a eleição de 2/3 (dois terços) e 1/3 (um terço) de seus membros com mandato de 4 (quatro) anos.

Parágrafo único. Simultaneamente, serão eleitos cinco (5) suplentes que substituirão os efetivos em seus impedimentos, ausências ou licenças;

Art. 65. São membros permanentes do Conselho Deliberativo os sócios fundadores e ex-presidentes da Diretoria Social.

Parágrafo único. Perderá a condição de membro permanente do Conselho Deliberativo o conselheiro que vier a renunciar a essa prerrogativa.

Art. 66. Os Conselheiros a que alude o inciso II do art. 64 serão proclamados eleitos imediatamente após a apuração e empossados na reunião seguinte do Conselho Deliberativo.

Art. 67. O mandato dos membros eleitos do Conselho Deliberativo será de quatro (4) anos.

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Social, bem como os Diretores de área, quando Conselheiros, ficarão automaticamente licenciados do Conselho Deliberativo pelo tempo em que exercerem seus respectivos cargos.

§ 2º Os membros do Conselho Deliberativo não poderão participar do Conselho Fiscal

Art. 68. O Conselheiro que não comparecer a três (3) reuniões consecutivas, sem justificção escrita encaminhada à Mesa do Conselho Deliberativo, ou a cinco (5) reuniões consecutivas, mesmo que justifique suas faltas, perderá automaticamente o seu mandato. A justificção deverá ser feita até dez (10) dias após a respectiva reunião.

Parágrafo único. As mesmas penas incidirão sobre suplente no que diz respeito à assunção do cargo e ao tempo em que estiver substituindo.

Art. 69. Será inelegível, durante quatro (4) anos, o Conselheiro que perder o mandato nos termos do artigo anterior.

Art. 70. O Conselho Deliberativo terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos por seus pares com mandato de dois (02) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 1º - O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão empossados na mesma reunião em que forem eleitos.

§ 2º Vagando o cargo de Presidente, assumirá o Vice-Presidente, que completará o mandato do seu antecessor.

§ 3º Eventual renúncia conjunta do Presidente e do Vice-Presidente será por eles comunicada, por escrito, ao Secretário do Conselho, a fim de que este convoque o Conselho Deliberativo para eleger os respectivos substitutos, na forma prevista neste artigo.

Art. 71. O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I - ordinariamente:

a) em cada ano, na segunda quinzena de abril, para deliberar sobre o relatório da Diretoria, balanço e demonstração das contas de receita e despesa do exercício anterior, que serão apresentados com o parecer do Conselho Fiscal;

b) em cada ano, na segunda quinzena de novembro, a fim de apreciar a proposta orçamentária referente ao exercício seguinte e ao plano plurianual;

c) bienalmente, na primeira reunião que ocorrer para eleger o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário;

d) bienalmente, no mês de novembro, para eleger, o Presidente, o Vice-Presidente da Diretoria Social e os Membros do Conselho Fiscal;

e) bienalmente, no ano subsequente ao da eleição que se refere o item d, na primeira quinzena de janeiro, em sessão solene, para dar posse ao Presidente, Vice-Presidente da Diretoria Social e aos Membros do Conselho Fiscal e Deliberativo.

II - extraordinariamente:

a) a pedido, por requerimento da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de sete (07) Conselheiros, pelo menos;

b) pela convocação de seu Presidente, de seu Vice-Presidente, Secretário ou do Conselho Fiscal.

§ 1º Os candidatos à eleição de que trata a alínea "d", do inciso I deste artigo, deverão inscrever-se previamente, por meio de chapa completa, até cinco (5) dias antes da data designada para as eleições em primeira convocação.

§ 2º Os trabalhos de cada reunião serão resumidos em ata registrada em livro próprio.

Art. 72. As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas por edital afixado no Clube, com antecedência de quinze (15) dias,

pelo menos, e cada Conselheiro será sobre elas notificado pela Secretaria, com a mesma antecedência.

§ 1º Do edital constará a ordem do dia, bem como a informação de que a segunda convocação se realizará 15 minutos após a hora marcada para a primeira. O Conselho Deliberativo somente poderá decidir sobre matéria constante da ordem do dia.

§ 2º Excepcionalmente, em caso de calamidade ou emergência inesperada, o Conselho Deliberativo poderá ser convocado em vinte e quatro (24) horas.

Art. 73. As reuniões do Conselho Deliberativo serão iniciadas em primeira e segunda convocação, respectivamente, com a maioria de seus membros e sete (7) Conselheiros, no mínimo, que não integrem a mesa diretora.

§ 1º A presença dos Conselheiros será comprovada pelas respectivas assinaturas em livro próprio, cujo encerramento será feito pelo Presidente, na hora marcada para o início dos trabalhos em segunda convocação.

§ 2º Tratando-se de assunto de alta relevância, a critério do Conselho, poderá este funcionar em sessão permanente, respeitados os mínimos de presença previstos neste artigo.

Art. 74. Salvo hipóteses em contrário, expressamente previstas no Estatuto, o Conselho Deliberativo somente poderá decidir com a presença mínima de sete (7) Conselheiros, no exercício de seu mandato, que não integrem a mesa diretora.

Art. 75. As reuniões do Conselho Deliberativo, salvo decisão em contrário, poderão ser presenciadas por membros da Diretoria e associados em geral.

Parágrafo único. O Presidente da Diretoria, quando solicitado, poderá intervir na discussão, sem direito a voto, ou designar um Diretor ou representante administrativo para prestar esclarecimentos sobre a matéria em discussão.

Art. 76. Compete ao Conselho Deliberativo:

I - eleger e empossar seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário;

II - eleger o Presidente e Vice-Presidente da Diretoria;

III - eleger o Conselho Fiscal;

IV - conceder os títulos de associados Beneméritos e Honorários;

V - fixar contribuições sociais, taxas e outras contribuições previstas no Estatuto;

VI - deliberar sobre a proposta orçamentária enviada pela Diretoria, sobre o relatório da Diretoria, balanço, demonstração das contas de receita e despesas, plano plurianual e parecer do Conselho Fiscal;

VII - deliberar sobre proposta da diretoria para instituição de "taxa patrimonial de natureza extraordinária" para custear obras de melhorias excepcionais e/ou aquisições imobiliárias que visem o incremento ou a recomposição patrimonial, de caráter obrigatório, devida igualmente por todas as categorias de sócios que possuam título de fundo social do clube, inclusive os vitalícios, observadas as seguintes condições:

a) o plano executivo da obra ou aquisição imobiliária deve representar no mínimo 10% (dez por cento) do capital social do clube do ano imediatamente anterior;

b) a referida taxa não poderá ser fixada em patamares que superem o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da mensalidade da categoria familiar à época, e sua cobrança deverá ser no mínimo em doze (12) parcelas mensais;

c) não poderá ter caráter permanente e a sua instituição depende de aprovação em Assembleia Geral extraordinária convocada para tal finalidade, nos termos e condições fixadas pelo Estatuto.

VIII- deliberar sobre recursos interpostos de suas próprias decisões e de atos da Diretoria;

IX - autorizar a Diretoria a adquirir ou alienar bens imóveis;

X - autorizar a Diretoria a celebrar contrato de mútuo, "leasing", penhor, anticrese e hipoteca, em valores superiores a 5% (cinco por cento) da receita anual ou a assinar quaisquer outros documentos que possam onerar o Clube, não previstos expressamente como sendo da competência exclusiva da Diretoria;

XI- deliberar sobre projetos de Regimentos Internos e respectivas reformas;

XII - deliberar sobre transferência ou reforço de verba, bem como sobre a aplicação de fundos especiais;

XIII - cassar o mandato dos membros da Diretoria que atentarem inescusavelmente contra o Estatuto, não o cumprirem, ou, ainda, quando o exigirem os interesses do Clube;

XIV - cassar o mandato dos membros de sua Mesa e do Conselho Fiscal, que atentarem inescusavelmente contra o Estatuto, não o cumprirem, ou, ainda, quando o exigirem os interesses do Clube;

XV - aplicar penalidades aos membros da Diretoria com mandato findo, mas sem contas aprovadas, em virtude de infração estatutária, quando no exercício de suas funções de Diretor;

XVI- cassar títulos honoríficos concedidos pelo Clube, mediante representação da Diretoria ou por proposta de 1/3 de Conselheiros ;

XVII- aplicar aos associados, membros de sua família e aos dependentes as penalidades de sua competência, previstas no Estatuto, constituindo comissões de inquérito quando for o caso;

XVIII - autorizar o Presidente da Diretoria, ou o seu substituto legal, a transigir em juízo ou fora dele, de acordo com o Estatuto;

XIX - convocar extraordinariamente o Conselho Fiscal;

XX - deliberar sobre os casos omissos e interpretar o Estatuto;

Parágrafo único. Nos casos de sua competência, o Conselho Deliberativo é soberano nas decisões que tomar, podendo, no entanto, revê-las, uma (1) vez, mediante recurso interposto pela Diretoria, pela Mesa do Conselho, ou por 1/3 de Conselheiros, ou, ainda, nos casos do art. 48, pelo interessado.

Art. 77. Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I - convocar a Assembleia Geral e o Conselho Deliberativo;

II - presidir as reuniões do Conselho Deliberativo, assinar o seu livro de atas e sua correspondência;

III - em caso de empate, decidir as votações com o voto de qualidade;

IV - assumir a administração do Clube no caso de renúncia coletiva ou de cassação de mandato do Presidente e do Vice-Presidente da Diretoria;

V - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, os Regimentos Internos e Resoluções do Conselho Deliberativo;

VI - nomear Comissões Especiais de quaisquer naturezas;

VII- despachar e encaminhar pedidos de informações, dados ou pareceres dos senhores Conselheiros, à Diretoria ou diretamente a quaisquer órgãos do Clube, sobre assuntos de competência específica das atividades desses órgãos, pedidos esses que deverão ser atendidos no prazo máximo de trinta (30) dias.

Art. 78. Compete ao Vice-Presidente:

I - auxiliar o Presidente;

II - substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

Art. 79. Compete ao Secretário:

I - a elaboração das atas e expedientes da Secretaria do CD;

II - convocar o CD no caso previsto no § 3º do art. 70.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

Art. 80. O Conselho Fiscal compor-se-á de três (3) membros efetivos, associados do GUS há mais de três (3) anos, eleitos pelo Conselho Deliberativo, para mandato de dois (2) anos.

Parágrafo único. Simultaneamente, serão eleitos três (3) suplentes, exigidos os mesmos requisitos, que substituirão os efetivos em seus impedimentos, ausências ou licenças.

Art. 81. Ao Conselho Fiscal compete:

I - examinar e visar trimestralmente os livros, documentos e balancetes do GUS;

II - examinar e emitir pareceres anualmente sobre o balanço e relatório da diretoria referentes ao ano anterior, bem como sobre a proposta orçamentária para o exercício seguinte e sobre o plano plurianual;

III - comunicar ao Conselho Deliberativo qualquer violação de lei ou do Estatuto, sugerindo as providências a serem tomadas em cada caso;

IV - praticar todos os atos permitidos por lei e pelo Estatuto no exercício de suas funções;

V - convocar o Conselho Deliberativo nos casos previstos no Estatuto.

Parágrafo único. Para cumprimento de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá contratar empresa de auditoria independente, à sua escolha, correndo a despesa respectiva por conta de dotação orçamentária, à sua disposição para tanto.

Art. 82. Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal:

I - membros do Conselho Deliberativo;

II - membros da Diretoria e seus parentes até o segundo grau, consanguíneos ou afins, bem como os que fizeram parte da Diretoria imediatamente anterior.

Art. 83. Aos membros do Conselho Fiscal por atos ou omissões relacionados ao cumprimento de suas atribuições, aplicam-se as normas legais e estatutárias que definem a responsabilidade dos membros da Diretoria.

Art. 84. O Conselho Fiscal reunir-se-á mediante convocação de seu Presidente:

a) ordinariamente, uma (1) vez a cada trimestre para análise dos balancetes mensais e nos meses de março e novembro para emitirem parecer respectivamente sobre o balanço e proposta orçamentária;

b) extraordinariamente, quando for necessário, mediante convocação de seu Presidente, do Presidente da Diretoria, do Conselho Deliberativo ou ainda de cinquenta (50) associados ;

Artigo 85. O Conselho Fiscal terá um (1) Presidente e um (1) Secretário, eleitos por seus pares.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal poderá ter um Regimento Interno aprovado pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VII

DA DIRETORIA SOCIAL

Seção I

Da Diretoria

Art. 86. O GUS é administrado por uma Diretoria constituída de Presidente e Vice-Presidente, eleitos pelo Conselho Deliberativo em votação secreta, com mandato de 2 (dois) anos, e por Diretores de áreas, nomeados e exonerados livremente pelo Presidente, dentre os integrantes das categorias de associados, os quais atuarão nos seguintes departamentos: Administrativo, Financeiro, Patrimonial, Esportivo, Social, Cultural e Jurídico.

Parágrafo único. O Presidente poderá criar, restringir ou unificar Departamentos, observados os critérios da necessidade e da oportunidade de política administrativa, devendo fazer comunicação escrita, com justificativas, ao Conselho Deliberativo, imediatamente após as alterações.

Art. 87. O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas faltas e impedimentos, desempenhando também os encargos especiais que este lhe atribuir, e os demais Diretores substituir-se-ão uns aos outros, por designação do Presidente.

Art. 88. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos mediante chapas registradas na secretaria do GUS até cinco (5) dias antes da eleição, a qual será realizada de dois (2) em dois (2) anos, na

segunda quinzena de novembro, sendo eleita a chapa que obtiver maioria de votos dos presentes, excluídos os em branco e os nulos, ocorrendo a posse na primeira quinzena de janeiro, em sessão solene do Conselho Deliberativo.

§ 1º Se estiverem registradas mais de duas chapas e se nenhuma chapa obtiver a maioria de votos na primeira votação, esta será repetida na mesma reunião, em segundo escrutínio, concorrendo as duas chapas mais votadas, considerando-se eleita a que obtiver maioria de votos, excluídos os brancos e os nulos.

§ 2º Na solenidade de posse, o Presidente baixará resolução nomeando os Diretores de área, os quais serão imediatamente empossados.

Art. 89. O Presidente e o Vice-Presidente deverão ser de nacionalidade brasileira, maiores de vinte e cinco (25) anos de idade, com mais de cinco (5) anos de matrícula social, e que tenham exercido o cargo de Conselheiro ou ocupado cargo de Diretoria, durante o prazo mínimo de um (1) ano.

Art. 90. O exercício dos cargos de Presidente e Vice-Presidente eleitos é de dois (2) anos, permitida a reeleição apenas uma (1) vez, podendo, entretanto, o Vice-Presidente se candidatar à presidência mesmo que tenha exercido eventualmente o cargo de Presidente.

Art. 91. A Diretoria fica investida de poderes para administrar o GUS e decidir sobre toda e qualquer matéria de interesse administrativo, não podendo transigir, renunciar direitos, alienar, compromissar, hipotecar, empenhar, contrair empréstimos, "leasing", arrendar ou, de qualquer forma, onerar bens sociais, sem prévia autorização do Conselho Deliberativo, conforme art.76 em seus itens IX e X.

Parágrafo único. Fica excluída da exigência estabelecida neste artigo a venda de títulos sociais a que alude o art. 19 e a de bens móveis inservíveis.

Art.92. O Presidente, Vice-presidente e os Diretores não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do GUS quando da prática de ato regular de gestão, mas respondem pelos prejuízos que causarem por infração da lei ou do Estatuto Social.

Art. 93. Ao Presidente, além de outras atribuições, compete representar o GUS em juízo ou fora dele, exercendo a direção geral e superior do órgão executivo.

Art. 94. Vagando o cargo de Presidente, o Vice-presidente completará o mandato.

Parágrafo único. Se vagarem, simultaneamente, ambos os cargos, o Presidente do Conselho Deliberativo assumirá, imediatamente, a

presidência e convocará aquele órgão na forma e para os fins acima estabelecidos.

Art. 95. Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 75, o Presidente da Diretoria ou qualquer de seus membros por ele designado comparecerá à reunião do Conselho Deliberativo para prestar informações e esclarecimentos a respeito de atos da Diretoria, devendo os assuntos constar, por escrito, do pedido de comparecimento encaminhado pela Mesa.

Art. 96. A Diretoria prestará, por escrito, as informações e esclarecimentos solicitados pelo Conselho Deliberativo e ou Fiscal.

Seção II

Dos Departamentos

Art. 97. A Diretoria do Grêmio União Sanroquense - Esporte e Cultura distribuir-se-á em departamentos superintendidos pelo presidente e geridos pelos respectivos diretores.

Art. 98. A Diretoria compor-se-á dos seguintes Departamentos:

- I - Departamento Administrativo (DA);
- II - Departamento Financeiro (DF)
- III - Departamento do Patrimônio (DP);
- IV - Departamento Social (DS);
- V - Departamento Esportivo (DE);
- VI - Departamento Cultural (DC);
- VII - Departamento Jurídico (DJ).

§ 1º Os diretores de departamentos serão nomeados pelo presidente do GUS, nos termos do artigo 86.

§ 2º Os diretores do DA e do DF serão, respectivamente, o Secretário e o Tesoureiro do GUS.

Art. 99. Ao Departamento Administrativo (DA) compete a revisão e assinatura da correspondência expedida pelo GUS, não sujeita ao Presidente, e a direção dos serviços da secretaria, arquivo e publicidade.

Parágrafo único. Ao Departamento Administrativo (DA) cabe estabelecer, de acordo com os demais departamentos, a coordenação dos elementos necessários, a preparação de relatório anual, a redação de atas, a lavratura de termos e a expedição de editais de comunicações.

Art. 100. Ao Departamento Financeiro (DF) compete:

a) a direção dos serviços de tesouraria e contabilidade; a guarda de títulos, papéis de crédito, valores e dinheiro; a cobrança, a

arrecadação e a fiscalização da receita e o pagamento da despesa; a assinatura de recibos e a liquidação de contas; a preparação do orçamento, a organização do balanço e das contas da diretoria;

b) a emissão de cheques e ordens de pagamento; o estudo inicial de operações financeiras; a apresentação, a liquidação de títulos, a guarda e a ordem dos livros, das fichas e documentos;

c) o levantamento do cadastro social, a expedição de carteiras e o desempenho de todas as demais incumbências inerentes ao serviço.

Art. 101. Ao Departamento do Patrimônio (DP) compete a direção de todas as providências relativas à conservação dos bens imóveis e móveis do GUS; a execução de obras, reparos, consertos ou benfeitorias; o arrolamento dos bens do GUS e aquisição de material.

Art. 102. Ao Departamento Social (DS) compete a direção de todas as providências relativas às atividades sociais, a organização e execução de programas de festas.

Art. 103. Ao Departamento de Esportes (DE) compete:

a) a direção de todas as atividades desportivas do GUS, o estímulo à educação física e o desenvolvimento dos desportos e a conservação e asseio do material esportivo;

b) a disciplina dos atletas e dos auxiliares especializados;

c) a difusão, o aperfeiçoamento e a fiscalização da prática dos desportos; a expedição de providências necessárias ao uso e à proibição da utilização das dependências desportivas, a organização de jogos e de representações desportivas, os ajustes de competições, as autorizações de despesas dentro do crédito concedido pelo presidente; o registro técnico do movimento e dos resultados desportivos; o recenseamento de atletas; o levantamento de sinopses estatísticas; a instituição e conservação de cadastro desportivo; a elaboração de pareceres sobre assuntos específicos e demais providências relativas função do departamento.

§ 1º O Departamento de Esportes (DE) terá tantos Sub-diretores quantos forem necessários, a juízo da Diretoria, de acordo com as modalidades de desportos praticadas no GUS.

§ 2º As atividades do Departamento de Esportes (DE), a competência do Diretor e dos Subdiretores, os direitos e deveres dos atletas, a disciplina desportiva, assim como todas as providências indispensáveis à sua manutenção e ao seu desenvolvimento, sujeitam-se a regulamento próprio, submetido à Diretoria e aprovado pelo presidente do GUS.

Art. 104. Ao Departamento Cultural (DC) compete organizar e executar reuniões artísticas, literárias ou cívicas.

Art. 105. Ao Departamento Jurídico (DJ) compete assessorar juridicamente em assuntos de interesse do GUS.

CAPÍTULO VIII-

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

SEÇÃO I - DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 106. O Orçamento Anual conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a condução econômica e financeira do programa de trabalho da Diretoria.

Art. 107. A Proposta Orçamentária que a Diretoria encaminhará ao Conselho Fiscal no prazo previsto no artigo 84 , "a" e ao Conselho Deliberativo, no prazo previsto no artigo 71, I, b, compor-se-á de:

I - mensagem que conterà exposição circunstanciada da situação econômica e financeira e justificação das receitas, despesas e das aplicações de capitais;

II - tabelas explicativas contendo as estimativas de receita, de despesa e de aplicação de capitais, em colunas distintas para fins de comparação:

a) a receita arrecadada por subconsignação nos últimos três exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta;

b) a receita prevista por subconsignação para o exercício em que se elabora a proposta;

c) a receita por subconsignação prevista para o exercício a que se refere a proposta;

d) a despesa por subconsignação realizada no exercício imediatamente anterior;

e) a despesa por subconsignação fixada para o exercício em que se elabora a proposta e

f) a despesa por subconsignação prevista para o exercício a que se refere a proposta.

Art. 108. Nos mesmos prazos previstos no artigo 109 poderá a Diretoria propor, acompanhada de exposição de motivos:

I - a suplementação do orçamento do ano em curso no caso do aumento da arrecadação;

II - a redução do orçamento do ano em curso no caso de perda de arrecadação e diminuição de despesas;

III - o remanejamento de verbas entre receitas e/ou despesas.

SEÇÃO II

DAS PREVISÕES PLURIANUAIS

Art. 109. O Plano Plurianual, que abrangerá no mínimo um triênio, deverá ser elaborado pela Diretoria, assinado por profissional registrado no Conselho Regional de Contabilidade, deverá ser encaminhado ao Conselho Deliberativo no prazo previsto no art. 71 I, b, contendo quadro das receitas, despesas, mobilizações e aplicações de capitais e será anualmente reajustado, acrescentando-se as previsões de mais um ano de modo a assegurar a projeção contínua dos períodos.

SEÇÃO III

DO BALANÇO

Art. 110. O Balanço e Relatório da Diretoria encerrados em 31 de Dezembro de cada ano, devidamente assinados por profissional registrado no Conselho Regional de Contabilidade, deverá ser encaminhado ao Conselho Fiscal no prazo previsto no Art. 81, II e ao Conselho Deliberativo no prazo previsto no artigo 71, I, "a", será composto de:

- I - Relatório da Diretoria sobre as atividades desenvolvidas no ano anterior;
- II - Balanço Patrimonial;
- III -Balanço Financeiro;
- IV - Demonstração das Variações Patrimoniais;
- V -Comparativo das Receitas Orçadas com as Arrecadadas, das Despesas Autorizadas com as Realizadas, bem como das Mobilizações e Aplicações de Capitais;
- VI -Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos;
- VII -Demonstrativo das Mutações Patrimoniais;
- VIII -Composição do Ativo Permanente.

SEÇÃO IV

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art.111 O exercício financeiro iniciar-se-á em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro.

Art. 112. Pertencem ao exercício financeiro as receitas e despesas escrituradas de acordo com o regime de competência como definido pelo Conselho Federal de Contabilidade;

Art. 113. A escrituração contábil obedecerá ao padrão técnico consentâneo com as finalidades da Entidade; será baseada em comprovantes idôneos, guardará as formalidades intrínsecas e extrínsecas que assegurem a sua validade e será elaborada por profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

Art. 114. A Entidade poderá adotar o sistema de escrituração contábil que melhor se adapte às suas peculiaridades, desde que asseguradas todas as salvaguardas para sua aceitação e validade.

Art. 115. Os documentos comprobatórios dos atos de receita e despesa, bem como os relativos à aquisição para o Ativo Permanente, a que se refere o artigo 110, poderão ser incinerados após decorridos 5 (cinco) anos da data da aprovação das contas pelo Conselho Deliberativo, ressalvados os atos cuja prescrição fiscal se verifica em prazo mais dilatado.

Art. 116. O GUS manterá registro específico dos bens de qualquer natureza, de sua propriedade, em livros ou fichas próprias, que atenderão às mesmas formalidades exigidas para a escrituração contábil.

Art. 117. Independentemente de autorização do Conselho Deliberativo, a Diretoria poderá remanejar até 10% (dez por cento) do total do Orçamento das verbas alocadas, demonstrando esse procedimento como previsto no art. 108.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais

Art. 118. A alteração do Estatuto do GUS poderá ser proposta pela Diretoria Social e ou Conselho Deliberativo, instruída com projeto e devida exposição de motivos. Sua aprovação deverá ocorrer em Assembleia Geral convocada para tal finalidade, nos termos e condições fixadas pelo Estatuto.

Art. 119. Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Diretoria, das Comissões não serão remunerados.

Art. 120. O associado que prestar serviços ao GUS, como empregado ou cessionário, não poderá exercer os direitos previstos nos incisos II, III e VII do art. 32 enquanto vigorar o contrato de trabalho ou de concessão.

Art. 121. Os associados do GUS não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais do clube.

Art. 122. A Diretoria não poderá fazer contribuições em dinheiro ou bens para quaisquer fins estranhos aos objetivos sociais.

Art. 123. É proibida, dentro das dependências do GUS, a organização de grêmios, comitês ou agrupamentos, que afrontem ao Estatuto social.

Art. 124. Terão livre acesso às dependências do GUS:

I - autoridades no exercício de suas funções;

II- pessoas excepcionalmente autorizadas pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria.

Parágrafo único. A Diretoria fornecerá às pessoas referidas no inciso II deste artigo cartão de frequência com validade de até um (1) ano, dando ciência desse ato ao Conselho Deliberativo.

Art. 125. O GUS poderá manter intercâmbio desportivo social com outras agremiações, mediante convênio autorizado pelo Conselho Deliberativo, respeitada sempre a reciprocidade.

Art. 126. O GUS não poderá patrocinar ou ceder gratuitamente suas instalações para festas ou espetáculos organizados por artistas, associados ou entidades com fins lucrativos.

Art. 127. A Bandeira do GUS é de forma retangular, constituída de duas (2) partes iguais, sendo de cor azul a metade direita e vermelha a esquerda, tendo inserido no centro o emblema.

Art. 128. O emblema do GUS, mantida a devida proporção, corresponderá à figura composta por dois (2) trapézios retângulos, justapostos pelos lados oblíquos localizados à direita de um e à esquerda do outro. O primeiro (vertical), de cor vermelha, com base maior de módulo 2,00, base menor de módulo 0,33 e altura de módulo 1,00, encimado por uma estrela de cinco pontas, branca, inscrita numa circunferência com raio de módulo 0,33. O segundo (horizontal), de cor azul, com base maior de módulo 3,00, base menor de módulo 2,00 e altura de módulo 1,00, onde estarão inscritas as letras maiúsculas G.U.S., brancas, com altura de módulo 0,67, distribuídas numa extensão de 2,40 módulos. O perímetro total da figura será contornado por friso branco, com largura de módulo 0,88.

§ 1º A flâmula, os uniformes, o escudo e o distintivo para uso individual dos associados guardará, em miniatura, o desenho e as cores do emblema.

§ 2º Fica facultada a utilização da figura do galo, historicamente reconhecida como símbolo do GUS.

Art. 129. Somente a Assembleia Geral poderá dissolver o GUS por motivo de insuperável dificuldade no preenchimento de seus objetivos, mediante a decisão de, pelo menos, dois (2) terços dos associados com direito a voto.

Parágrafo único. Dissolvido o GUS, far-se-á sua liquidação de conformidade com a legislação em vigor, destinando-se o acervo social a uma (1) ou mais associações de fins não econômicos, a juízo da Assembleia Geral.

Art. 130. A renda proveniente de venda de títulos e de taxas de suas transferências será incorporada ao Fundo Especial, mantido em conta própria na contabilidade.

Art. 131. O Fundo Especial será aplicado exclusivamente:

I - na execução de Plano Diretor, elaborado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho Deliberativo;

II - na execução de obras, reformas e outras destinações ou aquisição de áreas para outras modalidades esportivas, sempre mediante prévia autorização do Conselho Deliberativo;

III - em investimentos e empreendimentos de caráter lucrativo que proporcionem renda extra ao GUS, aprovados pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO X

Das Disposições Transitórias

Art. 132. As alterações estatutárias entrarão em vigor depois do registro e da publicação, na forma da lei, revogadas as disposições em contrário.

Art. 133. Na eleição do Conselho Deliberativo a ser realizada em novembro de 2.020, serão eleitos 2/3 (dois terços) de seus membros, 14 (quatorze) titulares e 03 (três) suplentes com mandato de 4 (quatro) anos. Na eleição de novembro de 2.022 serão eleitos 1/3 (um terço) de seus membros, 7 (sete) titulares e 2 (dois) suplentes com mandato de 4 (quatro) anos, conforme estabelecido no artigo 64.

Art. 134. Com a extinção do título vitalício pela morte do titular, serão resguardados os direitos previstos nos incisos I, V, VI, VII, VIII, IX e X, do art. 32, ao cônjuge e eventuais dependentes, enquanto se mantiverem como tais nos termos do presente Estatuto.

Marcos Aurélio Guzzon

Presidente da Diretoria

Aprovado em reunião extraordinária do Conselho Deliberativo de 27 de Maio de 2019, conforme Ata registrada no Livro de Registro de Atas do Conselho Deliberativo e Assembleia Geral extraordinária de

01 de julho de 2019, conforme Ata registrada no Livro de Atas da Assembleia Geral.

São Roque, 01 de julho de 2019.

Vinício César Pensa

Presidente do Conselho Deliberativo

Comissão Revisora:

Flávio Francisco Tagliassachi - CD

James Beal Munhoz - CD

João Batista da Silva - CD

Marco Aurélio Boschetti - CD

Pedro Cypriano da Silva Neto - CD

João Carlos Silvestre Paula - CF

Rogério Morina Vaz - Diretoria

Roberto José Carlini - Administração

Prof^a. Margarida dos Santos Marques Moraes - Revisão ortográfica.